

RECEBI O ORIGINAL
Em 16/01/2020
Dasneves Barros Plácido

EFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Dasneves Barros Plácido
representante do Município de Parintins
Decreto nº 042/2017-PGMP



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 80
0

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM;
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Eduardo Ribeiro, nº 2052, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.329.736/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-9526

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2314

PROCESSO Nº: 2293.2019

ATIVIDADE: Construções de: Rampas e de vias de acesso

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Lindolfo Monte Verde, Bairro do São José,
Município de Parintins -AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°37'50,64"	56°44'53,54"	P 04	02°37'50,65"	56°44'47,74"
P 02	02°37'49,79"	56°44'51,88"	P 05	02°37'55,28"	56°44'49,73"
P 03	02°37'52,22"	56°44'50,17"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a construção
de 02 rampas e de 02 vias de acesso.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2293.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Cadastro da atividade – (modelo IPAAM);
 - b) Certidão Negativa de Débitos (em vigor) expedida pela SEFAZ, se pessoa jurídica.
 - c) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - d) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - e) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - f) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário do canteiro da obra;
 - g) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário Florestal, através do Sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), com Inventário de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - h) A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, fica condicionada à obtenção de LAU junto a este IPAAM.